

ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL

Termo de Referência 44/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2026	180180-ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL	SHIRLEI SALOMAO DE OLIVEIRA	31/08/2026 10:03 (v 0.10)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00399511/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de bomba d'água, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motobomba Submersível de Drenagem (Subgrupo A): Potência de 1.0 CV (0,75 kW), tensão 220V Monofásica ou Trifásica, rotação nominal de 1.750 rpm, corrente de até 9 A, bocal de recalque de 2 polegadas, capacidade de passagem livre de sólidos de no mínimo 50 mm. Vazão máxima de 38,4 m³/h (em 4 mca) e mínima de 13,4 m³/h (em 8 mca). Equipada com rotor/propulsor com sistema hidráulico de geometria anti-entupimento (tipo <i>non-clog</i> , vortex, monocanal ou placa de corte /ranhuras de descarte), acionamento automático por boia integrada e cabo elétrico de fábrica com extensão mínima de 5 metros. <i>Acompanha manual técnico em português contendo esquemas de ligação elétrica e curvas hidráulicas.</i> Referência comercial balizadora: ABS Sulzer Robusta 700M (ou equivalente técnico).	610391	Unidade	2	R\$ 5.474,64	R\$ 10.949,28
	Motobomba Submersível Trituradora de Esgoto (Subgrupo B): Potência de 2.0 CV (1,47 kW), tensão 220V (Monofásica ou Trifásica), vazão máxima de aproximadamente 31.000 L/h (31 m³					

2	/h), altura manométrica de no mínimo 15 mca, bocal de recalque de 2" BSP, rotor semiaberto. Equipada obrigatoriamente com mecanismo triturador/cortador integrado em Aço Inox capaz de fragmentar corpos sólidos e filamentosos em suspensão, acionamento automático por boia /sensor de nível e cabo de alimentação de fábrica com extensão mínima de 8 metros. Acompanha manual técnico em português contendo esquemas de ligação elétrica e curvas hidráulicas. Referência comercial balizadora: Eletroplas EGST-1500 (Monofásica 220V, ou equivalente técnico).	610390	Unidade	2	R\$ 1.634,40	R\$ 3.268,80
---	---	--------	---------	---	--------------	--------------

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato ou da retirada da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo estipulado no item anterior foi dimensionado para englobar integralmente e de forma compatível as etapas de fornecimento (item 5.1), recebimento definitivo (item 7.3) e liquidação/pagamento da despesa (item 7.17).

1.4. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da aquisição e de seus quantitativos decorre do quadro grave de refluxo hidrossanitário e infiltrações no subsolo e fossos dos elevadores do Complexo Administrativo, encontrando-se detalhada na Seção 2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP 62/2026), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da aquisição não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) ordinário devido ao seu caráter extraordinário e emergencial, pautando-se na urgência descrita no item 11.2 do ETP, e será incluído em sistema nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

2.3. Registra-se que a tentativa anterior de contratação do objeto, realizada por meio da Dispensa Eletrônica nº 26/2026 (Processo SEI nº 057.003144467/2026-16), restou fracassada/inexecutada devido à impossibilidade técnica e financeira manifestada pela

empresa contratada em fornecer os modelos com as especificações exigidas. A não efetivação da entrega agravou o risco operacional e de contaminação no subsolo, tornando indispensável o presente realinhamento e a atuação deste novo processo para atendimento imediato da demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida compreende **exclusivamente a aquisição** de 04 (quatro) motobombas submersíveis de drenagem **ficando a respectiva instalação a encargo da equipe de manutenção do próprio complexo administrativo**, divididas estrategicamente em dois subgrupos para atuar nos pontos críticos do subsolo:

3.1.1. Subgrupo A (Drenagem do Subsolo e Manutenção Predial):

02 (duas) motobombas submersíveis com potência de 1 CV (0,75 kW), tensão **220V (Monofásica ou Trifásica)**, rotação de 1.750 rpm, corrente de 9 A, recalque de 2 polegadas, passagem de sólidos de até 50 mm, vazão máxima de 38,4 m³/h (em 4 mca) e mínima de 13,4 m³/h (em 8 mca), equipadas com cabo de alimentação eletromecânico de no mínimo 5 metros.

O equipamento deverá possuir rotor/propulsor de alta eficiência com sistema hidráulico de geometria antientupimento (tipo non-clog, vortex, monocal ou placa de trituração/corte com ranhuras de descarte), projetado especificamente para a movimentação e fragmentação de sólidos e efluentes com fibras longas, evitando o travamento do motor.

Obrigação de Documentação e Suporte Técnico:

- Escopo: O objeto restringe-se ao fornecimento/entrega dos equipamentos, ficando a montagem e a instalação eletromecânica a cargo da equipe técnica do órgão.
- Manuais e Suporte: A contratada deverá fornecer obrigatoriamente, no ato da entrega, o manual de instruções/instalação em língua portuguesa, contendo esquemas de ligação elétrica, curvas hidráulicas características, especificações de proteção (disjuntores/relés) e canal de atendimento para prestação de esclarecimentos técnicos à equipe de manutenção do órgão.
- Referência comercial balizadora: ABS Sulzer Robusta 700M (ou equivalente técnico).
- Exemplos de tecnologias/modelos similares de mercado (listados estritamente para demonstrar a pluralidade de fabricantes que detêm o sistema hidráulico anti-entupimento/vortex exigido):
 - ABS / Sulzer: Robusta 700M ou linha ABS Piranha / XJS (tecnologia de corte/anti-entupimento).
 - KSB: Linha Amarex N / KRT (equipada com rotor anti-entupimento/sistema ContraBlock).
 - Flygt / Xylem: Linha N 3000 ou Ready (tecnologia de rotor autolimpante N-Hydraulics).
 - Ebara / Thebe: Linha DW / DML / BHS (com rotor Vortex ou triturador para esgoto/drenagem pesada).
 - Grundfos: Linha Unilift AP / SEG (com sistema triturador e passagem livre para efluentes).

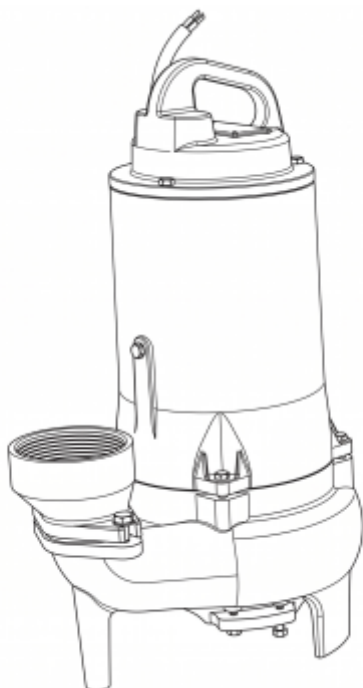


Imagem meramente ilustrativa, utilizada estritamente para balizamento de dimensões, ergonomia e acionamento automático por boia integrada, sendo amplamente admitida a cotação de qualquer modelo similar ou de desempenho técnico equivalente/superior que atenda aos requisitos mínimos do Termo de Referência e à Nota de Vedação do Item 6.3.

3.1.2. Subgrupo B (Drenagem dos Fossos dos Elevadores):

02 (duas) motobombas submersíveis trituradoras de esgoto com potência de 2,0 CV, tensão **220V (Monofásica ou Trifásica)**, vazão máxima de aproximadamente 31.000 L/h (31 m³/h), altura manométrica de no mínimo 15 mca, bocal de recalque de 2" (rosca BSP), equipadas com rotor semiaberto e conjunto mecânico triturador/cortador em aço inoxidável de alta resistência, além de cabo de alimentação eletromecânico com comprimento mínimo de 8 metros.

O sistema triturador deverá ser projetado para a fragmentação contínua de detritos sólidos, panos, fibras e materiais orgânicos presentes nos fossos dos elevadores, prevenindo o travamento do rotor e o entupimento da tubulação de recalque.

Obrigação de Documentação e Suporte Técnico:

- Escopo: O objeto restringe-se ao fornecimento/entrega dos equipamentos, ficando a montagem e a instalação eletromecânica a cargo da equipe técnica do órgão.
- Manuais e Suporte: A contratada deverá fornecer obrigatoriamente, no ato da entrega, o manual de instruções/installação em língua portuguesa, contendo esquemas de ligação elétrica, curvas hidráulicas características, especificações de proteção (disjuntores/relés) e canal de atendimento para prestação de esclarecimentos técnicos à equipe de manutenção do órgão.
- Referência comercial balizadora: Eletroplas EGST-1500 (versão Monofásica 220V) ou equivalente técnico.
- Exemplos de tecnologias/modelos similares de mercado (listados estritamente para demonstrar a pluralidade de fabricantes que detêm o sistema triturador exigido):
 - Ebara / Thebe: Linha Ebara Trituradora TSBT / BHS (versão monofásica 220V).
 - Eletroplas: EGST-1500 (Monofásica 220V, 2,0 CV, trituradora em inox/ferro fundido).
 - Dancor: Linha DTE / DSD Trituradora (Monofásica 220V).
 - Schneider / Franklin Electric: Linha BCS-Trituradora (Monofásica 220V).
 - Grundfos: Linha SEG (Monofásica 220V com sistema triturador)



Imagem meramente ilustrativa, utilizada estritamente para balizamento de dimensões, ergonomia e acionamento automático por boia integrada, sendo amplamente admitida a cotação de qualquer modelo similar ou de desempenho técnico equivalente/superior que atenda aos requisitos mínimos do Termo de Referência e à Nota de Vedação do Item 6.3.

3.2. As bombas operarão ligadas provisoriamente aos quadros elétricos existentes nas proximidades do subsolo e dos elevadores, efetuando o recalque das águas acumuladas diretamente para as caixas de escoamento que se comunicam com a rede externa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Grau de Proteção e Segurança (NR-10): Os motores elétricos das motobombas devem possuir obrigatoriamente vedação estanque com grau de proteção IP68.

4.2. Segurança em Espaços Confinados (NR-33): Os equipamentos e seus cabos devem permitir instalação e içamento que minimizem a necessidade de entrada humana prolongada.

4.3. Resistência Mecânica e Química: Os corpos e carcaças devem ser fabricados em material tecnológico com tratamento antiferrugem e eixos em aço inoxidável.

4.4. Capacidade de Fragmentação: As bombas destinadas aos fossos dos elevadores devem possuir, obrigatoriamente, um mecanismo triturador integrado em Aço Inox.

4.5. Autonomia Operacional: Os equipamentos devem ser passíveis de acionamento automático por boia ou sensores de nível integrados.

4.6. Alimentação Elétrica e Compatibilidade: Tendo em vista que o complexo dispõe de infraestrutura de rede elétrica trifásica, os equipamentos (Subgrupos A e B) poderão ser ofertados em tensão **220V Monofásica OU 220V Trifásica**, a critério da fabricante, visando garantir o princípio da ampla concorrência e a adequação ao padrão de mercado.

4.6.1. A alimentação ofertada (monofásica ou trifásica) deve ser **original de fábrica**, sendo expressamente proibido qualquer tipo de modificação, adaptação estrutural ou uso de conversores paralelos para atingir a tensão da rede, devendo esta característica constar detalhadamente no manual e no descritivo técnico oficial da fabricante.

4.6.2. Independentemente da alimentação ofertada, os equipamentos deverão ser acompanhados de cabos elétricos blindados originais de fábrica para uso submersível, com extensões mínimas de 5 (cinco) metros para os equipamentos do Subgrupo A, e de 8 (oito) metros para os equipamentos do Subgrupo B.

4.6.3. Esclarecimento Técnico e Justificativa de Compatibilidade (Alinhamento Administrativo): Para fins de aceitação das propostas e saneamento de dúvidas quanto à nomenclatura industrial frente à infraestrutura local, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros técnicos:

- **Equipamento 220V Monofásico:** Nomenclatura comercial padrão para máquinas projetadas para operar utilizando dois cabos de energia (ligação Fase-Fase na rede 127V/220V local). Os quadros de comando do complexo possuem estrutura pronta para esta instalação sem necessidade de adequação.
- **Equipamento 220V Trifásico:** Nomenclatura comercial padrão para máquinas projetadas para operar com a energia dividida em três cabos de fase (típico em motores trituradores). A rede geral do complexo é originariamente trifásica e suporta esta ligação nativamente.
- **Motivação Técnica/Legal:** Como os painéis elétricos da unidade comportam perfeitamente ambas as tecnologias, a aceitação simultânea de motores monofásicos ou trifásicos (desde que 220V e originais) visa unicamente não restringir a competitividade do certame (Art. 11, I, da Lei 14.133/21), afastando o direcionamento injustificado de mercado.

4.7. Disponibilidade Logística (Fator Crítico de Sucesso): Diante do cenário de risco biológico iminente e insalubridade instalada no subsolo, os bens pretendidos deverão obrigatoriamente estar disponíveis para entrega no prazo estipulado no edital pelo fornecedor adjudicado, fixando-se o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho para fornecimento integral no complexo, sob pena de desclassificação ou aplicação de sanções contratuais por descumprimento de prazos **prioritários**.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9 Tratamento Diferenciado (ME/EPP): Excepcionalmente, não será aplicada a regra de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, I, LC 123/2006).

- **Justificativa:** Conforme relatado no item 2.3 deste Termo de Referência, a tentativa anterior de aquisição (Dispensa Eletrônica nº 26/2026) restou fracassada/inexecutada devido à impossibilidade técnica e financeira de fornecimento. Diante do risco biológico e iminente colapso eletromecânico, faz-se necessário afastar a restrição de porte empresarial para garantir a ampla concorrência, mitigando o risco de um novo certame fracassado que agravaria o cenário de insalubridade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Prazo de Entrega e Justificativa de Razoabilidade Logística: O prazo máximo para o fornecimento integral dos bens será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento contratual, em remessa única.

- **Nota de Fundamentação Técnica e Competitividade:** Conforme consolidado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o prazo de 5 (cinco) dias úteis foi fixado com o objetivo de equilibrar a alta urgência da demanda com o tempo necessário para o fluxo comercial regular de distribuição de máquinas. Tal medida visa a assegurar a máxima participação de fornecedores, garantindo que empresas sediadas fora da região metropolitana possam concorrer no certame sem alegar prejuízos decorrentes da logística de transporte.

- **Garantia da Urgência:** Ressalta-se, contudo, que em face do gravíssimo cenário de risco biológico, insalubridade por esgoto estagnado e iminência de colapso eletromecânico nos fossos dos elevadores detalhados no ETP, não serão admitidas propostas que estipulem prazos superiores ao limite aqui fixado, sob pena de desclassificação imediata por desatendimento à **alta urgência operacional** e ao caráter **inadiável e mitigatório** da demanda.

5.2. Local de Entrega: Avenida Cruzeiro do Sul, 260, Seção de Administração do Complexo Administrativo Coronel PM Hélio Guaycuru de Carvalho, São Paulo/SP.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia técnica dos equipamentos será o prazo contratual ofertado pelo fabricante, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior ao período legal estabelecido aplicável a bens duráveis, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, sendo efetivado somente após a verificação e aprovação da qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato[ESP1] .

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto ocorrerá em remessa única, com prazo máximo de entrega de **05 (cinco) dias úteis**, em estrita conformidade com o prazo estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$14.218,08 (quatorze mil duzentos e dezoito reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Gestão/Unidade: 180180. 10.2.2. Fonte de Recursos: 150.010.001 – TESOURO.

10.2.3. Programa de Trabalho: 180.402 – Administração Geral da Polícia Militar. 10.2.4. Plano Interno: COFIN.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SHIRLEI SALOMAO DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 31/08/2026 às 10:03:08.

ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL

Estudo Técnico Preliminar 62/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00399511/2026-41

2. Descrição da necessidade

2.1. O Complexo Administrativo Coronel PM Hélio Guaycuru de Carvalho, dotado de uma expressiva dimensão territorial com **13.226,00 m² de área de terreno e 23.609,43 m² de área construída**, apresenta um quadro grave e progressivo de irregularidades hidrossanitárias e de drenagem em suas dependências subterrâneas (subsolo). O pavimento sofre com o acúmulo constante de água proveniente do afloramento do lençol freático (potencializado pela proximidade geográfica com a bacia do Rio Tamanduateí), refluxo de esgoto pelas tubulações e indícios de vazamentos ocultos na rede.

2.2. A inexistência atual de um sistema mecânico de esgotamento e recalque pluvial provoca a estagnação descontrolada desses efluentes. Esse cenário gera risco imediato de contaminação ambiental, além de comprometer severamente a salubridade, a higiene e a saúde dos policiais militares e funcionários que utilizam o pavimento. Adicionalmente, há acúmulo de águas e detritos nos fossos dos 4 (quatro) elevadores do complexo, gerando risco iminente de paralisação e perda dos componentes eletromecânicos do sistema de transporte vertical.

2.3. A criticidade desse problema e o impacto de um eventual colapso de infraestrutura são maximizados pela magnitude da instalação, visto que o **Complexo Administrativo Coronel PM Hélio Guaycuru de Carvalho** acomoda a estrutura estratégica de 6 (seis) Diretorias e 02 (dois) Centros vitais da Instituição:

Diretoria de Pessoal (DP)

- Diretoria de Logística (DL)
- Diretoria de Finanças (DF)
- Diretoria de Saúde (DS)
- Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (DPCDH)
- Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)
- Centro Integrado de Apoio Financeiro (CIAF)
- Centro Integrado de Apoio Patrimonial (CIAP)

2.4. Qualquer interrupção operacional decorrente de inundações, curtos-circuitos em painéis de alimentação ou paralisação do sistema de elevadores (essencial para a acessibilidade e fluxo de trabalho entre os pavimentos dessa megaestrutura) **fragiliza diretamente a segurança institucional e ameaça a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração Pública**, gerando impacto reverso em todo o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública no Estado de São Paulo.

2.5. A necessidade consiste, portanto, na aquisição de equipamentos de bombeamento hidráulico de pronta resposta, em caráter de **alta urgência operacional e mitigatório**, visando salvaguardar a operação contínua de todas as grandes repartições abrigadas no complexo até que a solução estrutural definitiva seja implementada.

2.6. Histórico da tentativa anterior de contratação: Insta ressaltar que a Administração buscou suprir a referida necessidade por meio da Dispensa Eletrônica nº 26/2026 (Processo SEI nº 057.003144467/2026-16), balizada no Estudo Técnico Preliminar nº 44

/2026 e TR nº 33/2026. Contudo, no decorrer do procedimento, restou constatada a inviabilidade da contratação com a empresa adjudicatária (I3E Soluções Elétricas Ltda.). O modelo de equipamento cotado na proposta da empresa divergia dos requisitos de especificação técnica originalmente descritos no ETP nº 44/2026. Questionada formalmente, a Contratada informou a impossibilidade técnica e financeira de fornecer o modelo exigido no edital/ETP anterior, justificando que o equipamento que atende integralmente às especificações técnicas possui valor de mercado expressivamente superior ao cotado na sua proposta vencedora, tornando a substituição economicamente inviável para o fornecedor.

2.7. Justificativa para a readequação do Estudo Técnico Preliminar nº 44/2026: Diante da não efetivação do fornecimento decorrente da disparidade econômico-técnica verificada na instrução anterior, e considerando que a situação de risco nas dependências do subsolo permanece premente e desatendida, faz-se estritamente necessária a readequação integral do Estudo Técnico Preliminar nº 44/2026. Este novo documento tem por finalidade refinar o balizamento das especificações técnicas, atualizar e readequar a pesquisa de preços à real dinâmica de mercado para os modelos de bomba exigidos e instruir um novo processo de contratação, assegurando a aquisição efetiva dos equipamentos de bombeamento e garantindo a continuidade operacional e a salubridade no Complexo Administrativo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Logística	Rafael de Oliveira Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. **Grau de Proteção e Segurança (NR-10):** Os motores elétricos das motobombas devem possuir obrigatoriamente vedação estanque com grau de proteção IP68.

4.2. **Segurança em Espaços Confinados (NR-33):** Os equipamentos e seus cabos devem permitir instalação e içamento que minimizem a necessidade de entrada humana prolongada.

4.3. **Resistência Mecânica e Química:** Os corpos e carcaças devem ser fabricados em ferro fundido com tratamento antiferrugem e eixos em aço inoxidável.

4.4. **Capacidade de Fragmentação:** As bombas destinadas aos fossos dos elevadores devem possuir, obrigatoriamente, um mecanismo triturador integrado em Aço Inox.

4.5. **Autonomia Operacional:** Os equipamentos devem ser passíveis de acionamento automático por boia ou sensores de nível integrados.

4.6. **Alimentação Elétrica e Compatibilidade:** Tendo em vista que o complexo dispõe de infraestrutura de rede elétrica trifásica, os equipamentos (Subgrupos A e B) poderão ser ofertados em tensão **220V Monofásica OU 220V Trifásica**, a critério da fabricante, visando garantir o princípio da ampla concorrência e a adequação ao padrão de mercado.

4.6.1. A alimentação ofertada (monofásica ou trifásica) deve ser **original de fábrica**, sendo expressamente proibido qualquer tipo de modificação, adaptação estrutural ou uso de conversores paralelos para atingir a tensão da rede, devendo esta característica constar detalhadamente no manual e no descritivo técnico oficial da fabricante.

4.6.2. Independentemente da alimentação ofertada, os equipamentos deverão ser acompanhados de cabos elétricos blindados originais de fábrica para uso submersível, com extensões mínimas de 5 (cinco) metros para os equipamentos do Subgrupo A, e de 8 (oito) metros para os equipamentos do Subgrupo B.

4.6.3. **Esclarecimento Técnico e Justificativa de Compatibilidade (Alinhamento Administrativo):** Para fins de aceitação das propostas e saneamento de dúvidas quanto à nomenclatura industrial frente à infraestrutura local, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros técnicos:

- **Equipamento 220V Monofásico:** Nomenclatura comercial padrão para máquinas projetadas para operar utilizando dois cabos de energia (ligação Fase-Fase na rede 127V/220V local). Os quadros de comando do complexo possuem estrutura pronta para esta instalação sem necessidade de adequação.
- **Equipamento 220V Trifásico:** Nomenclatura comercial padrão para máquinas projetadas para operar com a energia dividida em três cabos de fase (típico em motores trituradores). A rede geral do complexo é originariamente trifásica e suporta esta ligação nativamente.
- **Motivação Técnica/Legal:** Como os painéis elétricos da unidade comportam perfeitamente ambas as tecnologias, a aceitação simultânea de motores monofásicos ou trifásicos (desde que 220V e originais) visa unicamente não restringir a competitividade do certame (Art. 11, I, da Lei 14.133/21), afastando o direcionamento injustificado de mercado.

4.7. Disponibilidade Logística (Fator Crítico de Sucesso): Diante do cenário de risco biológico iminente e insalubridade instalada no subsolo, os bens pretendidos deverão obrigatoriamente estar disponíveis para entrega no prazo estipulado no edital pelo fornecedor adjudicado, fixando-se o prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho para fornecimento integral no complexo, sob pena de desclassificação ou aplicação de sanções contratuais por descumprimento de prazos **prioritários**.

5. Estudo das alternativas disponíveis

5.1. Considerando que a infraestrutura definitiva será projetada pelo CIAP, o estudo de alternativas focou em medidas de transição imediata:

5.1.1. Alternativa 1: Aguardar a finalização dos estudos, vistorias in loco e licitação do projeto global do CIAP.

- *Inviabilidade:* Rejeitada. O trâmite para implantação de uma Casa de Máquinas e reforma elétrica demanda tempo administrativo e físico, expondo o efetivo a riscos biológicos (esgoto estagnado) e causando a perda iminente dos elevadores do complexo.

5.1.2. Alternativa 2: Locação diária de caminhões limpa-fossa / esgotamento externo.

- *Inviabilidade:* Alto custo recorrente e ineficiência operacional para os fossos de elevadores, que necessitam de esgotamento dinâmico e automatizado conforme o nível da água varia.

5.1.3. Alternativa 3: Aquisição imediata de motobombas submersíveis de prontidão (Solução Escolhida).

- *Vantagens:* Diante da inexistência de Atas disponíveis para adesão no PNCP, esta se consolidou como a única via viável. Fornece resposta mecânica automatizada e em tempo real no subsolo e nos fossos. Trata-se de uma solução de custo mitigado que restabelece a salubridade imediata. Adicionalmente, os equipamentos adquiridos poderão, futuramente, ser integrados ao projeto definitivo do CIAP ou atuar como componentes de contingência e redundância (reserva técnica) da Unidade.

5.2. Reforça-se que a escolha da Alternativa 3 pautou-se estritamente pelos princípios da eficiência e da modicidade de despesas. Desse modo, atesta-se, para os fins do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, que os bens a serem adquiridos enquadram-se na categoria de bens comuns, não se tratando de bens de luxo.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O mercado nacional dispõe de ampla gama de motobombas submersíveis de drenagem e esgotamento. Em estrita observância às orientações do órgão competente, esta equipe técnica realizou busca ativa e minuciosa de **Atas de Registro de Preços vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com o objetivo de verificar a viabilidade jurídica e administrativa de uma adesão célere (carona) a um certame já homologado. Contudo, **não foi localizada nenhuma Ata de Registro de Preços em aberto que atendesse às especificidades hidráulicas, elétricas e logísticas demandadas pelo complexo**

6.2. Em face dessa ausência, a pesquisa concentrou-se na análise direta de modelos industriais de pronta-entrega aptos para o recalque de águas pluviais turvas e efluentes de subsolo.

6.3. Nota de Vedação ao Direcionamento: Resta expressamente consignado que a indicação e menção aos modelos comerciais (ABS Sulzer Robusta 700M e Eletroplas EGST-1500) ao longo deste estudo técnico decorrem estritamente da necessidade de **padronização das características hidráulicas, mecânicas e elétricas**, servindo como balizadores do **padrão de qualidade mínimo exigido** pela Administração Pública. Portanto, o certame licitatório permitirá e aceitará a ampla cotação e o fornecimento de **produtos similares, equivalentes ou de desempenho técnico superior**, desde que atendam ou superem integralmente os requisitos mínimos e as curvas hidráulicas estipuladas no termo de referência.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução escolhida compreende **exclusivamente a aquisição** de 04 (quatro) motobombas submersíveis de drenagem **ficando a respectiva instalação a encargo da equipe de manutenção do próprio complexo administrativo**, divididas estrategicamente em dois subgrupos para atuar nos pontos críticos do subsolo:

7.1.1. Subgrupo A (Drenagem do Subsolo e Manutenção Predial): 02 (duas) motobombas submersíveis com potência de 1 CV (0,75 kW), tensão **220V (Monofásica ou Trifásica)**, rotação de 1.750 rpm, corrente de 9 A, recalque de 2 polegadas, passagem de sólidos de até 50 mm, vazão máxima de 38,4 m³/h (em 4 mca) e mínima de 13,4 m³/h (em 8 mca), equipadas com cabo de alimentação eletromecânico de no mínimo 5 metros.

O equipamento deverá possuir rotor/propulsor de alta eficiência com sistema hidráulico de geometria antientupimento (tipo non-clog, vortex, monocanal ou placa de trituração/corte com ranhuras de descarte), projetado especificamente para a movimentação e fragmentação de sólidos e efluentes com fibras longas, evitando o travamento do motor.

Obrigação de Documentação e Suporte Técnico:

- Escopo: O objeto restringe-se ao fornecimento/entrega dos equipamentos, ficando a montagem e a instalação eletromecânica a cargo da equipe técnica do órgão.
- Manuais e Suporte: A contratada deverá fornecer obrigatoriamente, no ato da entrega, o manual de instruções /instalação em língua portuguesa, contendo esquemas de ligação elétrica, curvas hidráulicas características, especificações de proteção (disjuntores/relés) e canal de atendimento para prestação de esclarecimentos técnicos à equipe de manutenção do órgão.
- Referência comercial balizadora: ABS Sulzer Robusta 700M (ou equivalente técnico).
- Exemplos de tecnologias/modelos similares de mercado (listados estritamente para demonstrar a pluralidade de fabricantes que detêm o sistema hidráulico anti-entupimento/vortex exigido):
 - ABS / Sulzer: Robusta 700M ou linha ABS Piranha / XJS (tecnologia de corte/anti-entupimento).
 - KSB: Linha Amarex N / KRT (equipada com rotor anti-entupimento/sistema ContraBlock).
 - Flygt / Xylem: Linha N 3000 ou Ready (tecnologia de rotor autolimpante N-Hydraulics).
 - Ebara / Thebe: Linha DW / DML / BHS (com rotor Vortex ou triturador para esgoto/drenagem pesada).
 - Grundfos: Linha Unilift AP / SEG (com sistema triturador e passagem livre para efluentes).

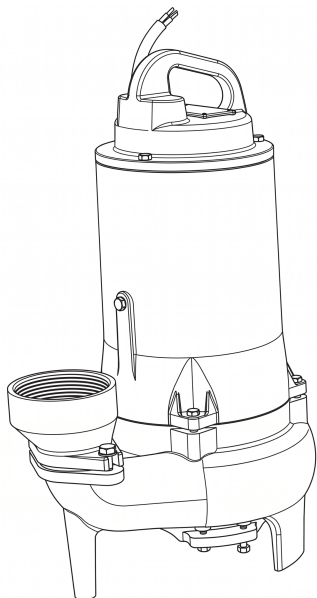


Imagem meramente ilustrativa, utilizada estritamente para balizamento de dimensões, ergonomia e acionamento automático por boia integrada, sendo amplamente admitida a cotação de qualquer modelo similar ou de desempenho técnico equivalente /superior que atenda aos requisitos mínimos do Termo de Referência e à Nota de Vedação do Item 6.3.

7.1.2. Subgrupo B (Drenagem dos Fossos dos Elevadores): 02 (duas) motobombas submersíveis trituradoras de esgoto com potência de 2,0 CV, tensão **220V (Monofásica ou Trifásica)**, vazão máxima de aproximadamente 31.000 L/h (31 m³ /h), altura manométrica de no mínimo 15 mca, bocal de recalque de 2" (rosca BSP), equipadas com rotor semiaberto e conjunto mecânico triturador/cortador em aço inoxidável de alta resistência, além de cabo de alimentação eletromecânico com comprimento mínimo de 8 metros.

O sistema triturador deverá ser projetado para a fragmentação contínua de detritos sólidos, panos, fibras e materiais orgânicos presentes nos fossos dos elevadores, prevenindo o travamento do rotor e o entupimento da tubulação de recalque.

Obrigação de Documentação e Suporte Técnico:

- Escopo: O objeto restringe-se ao fornecimento/entrega dos equipamentos, ficando a montagem e a instalação eletromecânica a cargo da equipe técnica do órgão.
- Manuais e Suporte: A contratada deverá fornecer obrigatoriamente, no ato da entrega, o manual de instruções /instalação em língua portuguesa, contendo esquemas de ligação elétrica, curvas hidráulicas características, especificações de proteção (disjuntores/relés) e canal de atendimento para prestação de esclarecimentos técnicos à equipe de manutenção do órgão.
- Referência comercial balizadora: Eletroplas EGST-1500 (versão Monofásica 220V) ou equivalente técnico.
- Exemplos de tecnologias/modelos similares de mercado (listados estritamente para demonstrar a pluralidade de fabricantes que detêm o sistema triturador exigido):
 - Ebara / Thebe: Linha Ebara Trituradora TSBT / BHS (versão monofásica 220V).
 - Eletroplas: EGST-1500 (Monofásica 220V, 2,0 CV, trituradora em inox/ferro fundido).
 - Dancor: Linha DTE / DSD Trituradora (Monofásica 220V).
 - Schneider / Franklin Electric: Linha BCS-Trituradora (Monofásica 220V).
 - Grundfos: Linha SEG (Monofásica 220V com sistema triturador)



Imagem meramente ilustrativa, utilizada estritamente para balizamento de dimensões, ergonomia e acionamento automático por boia integrada, sendo amplamente admitida a cotação de qualquer modelo similar ou de desempenho técnico equivalente /superior que atenda aos requisitos mínimos do Termo de Referência e à Nota de Vedação do Item 6.3.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- **Item 01:** 02 (duas) unidades de Motobombas Submersíveis de 1 CV (Fosso da Manutenção Predial e Caixa de Passagem do Subsolo).
- **Item 02:** 02 (duas) unidades de Motobombas Submersíveis Trituradoras de 2 CV (Fossos dos Elevadores do Complexo).
- **Total:** 04 equipamentos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.218,08

9.1. A estimativa do valor global para a presente contratação é de **R\$ 14.218,08 (catorze mil, duzentos e dezoito reais e oito centavos)**. Este montante foi obtido mediante a adoção do **menor preço** dentre as cotações de mercado coletadas junto a fornecedores do setor, refletindo com fidedignidade os valores vigentes para os equipamentos descritos e garantindo a devida conformidade orçamentária para o balizamento do procedimento licitatório.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em estrita observância à regra geral do parcelamento disposta no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pelo parcelamento da solução em 02 (dois) itens/subgrupos distintos (Subgrupo A e Subgrupo B).

10.2. A divisão mostra-se técnica e economicamente viável. O parcelamento justifica-se exclusivamente pelas diferenças efetivas de engenharia exigidas para cada cenário de aplicação, tais como as potências dos motores (1,0 CV e 2,0 CV), as características hidráulicas de vazão/altura manométrica, e a necessidade específica de sistema triturador de esgoto em aço inox para o Subgrupo B.

10.3. Ademais, o fracionamento por itens atende às diretrizes de governança ao viabilizar a participação de um maior número de fornecedores varejistas ou especializados, ampliando substancialmente a competitividade no certame e obtendo maior

economicidade para a Administração, sem gerar qualquer prejuízo técnico, operacional ou perda de economia de escala ao conjunto da solução .

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações de serviços correlatas ou interdependentes vinculadas a este ETP. Em consonância com o item 7.1, o escopo desta contratação restringe-se de forma inequívoca e exclusiva à aquisição dos bens. A instalação física dos equipamentos não integra o objeto contratado e não demandará qualquer contratação de terceiros, uma vez que será executada integralmente por meios próprios (1º Escalão), através da equipe de manutenção predial ativa do Complexo.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Esta contratação de caráter prioritário e mitigatório encontra-se perfeitamente alinhada com as diretrizes de preservação do patrimônio e governança da corporação. Baseia-se nos limites da Nota de Instrução N.º PM3-001/01/16 (responsabilidade do Administrador Geral pela manutenção das áreas de uso comum) e funciona como plano de contingência ativo no Complexo Administrativo Coronel PM Hélio Guaycuru de Carvalho. Ela coexiste em harmonia com o acionamento formal já efetuado ao Centro Integrado de Apoio Patrimonial (CIAP), o qual elaborará o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (EVTE) e o Projeto Básico para a solução definitiva (Casa de Máquinas e redimensionamento elétrico global) conforme preconizam as I-38-PM.

12.2. Nota de Justificativa de Excepcionalidade (PCA): Registra-se formalmente que a presente demanda não possui previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) da Unidade. Tal ausência justifica-se por tratar-se de uma contratação de natureza estritamente extraordinária, inadiável e de alta urgência operacional, oriunda de um cenário de degradação hidrossanitária oculta e intempéries climáticas severas que mitigam qualquer condição de previsibilidade regular por parte desta Seção de Administração no momento da confecção do cronograma anual ordinário.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Blindagem de Continuidade de Comando das Diretorias e Centros: Manutenção intocável do fluxo administrativo e das tomadas de decisões estratégicas da Polícia Militar sediadas no complexo, blindando as unidades contra interrupções físicas de infraestrutura.

Segurança Cibernética e de Redes: Mitigação do risco de umidade extrema ou alagamento severo atingir leitos de cabos de dados ou subestações que alimentam a DTIC, preservando os sistemas críticos da Polícia Militar.

Salubridade e Saúde Pública: Eliminação imediata dos focos de água e esgoto estagnados no subsolo, mitigando os riscos de proliferação de vetores e contaminação biológica dos policiais militares e servidores civis lotados em todas as diretorias do complexo.

Continuidade Operacional de Mobilidade: Salvaguarda dos fossos dos 4 (quatro) elevadores, impedindo a paralisação do transporte vertical do complexo administrativo, o que causaria um gargalo logístico imensurável para o trâmite físico de processos e locomoção do público interno e externo.

Proteção Patrimonial e Eficiência Fiscal: O acompanhamento e mitigação inicial do problema evitam o agravamento das irregularidades estruturais das fundações do prédio, reduzindo a necessidade de despesas futuras significativamente maiores com reformas civis corretivas de grande porte.

14. Providências a serem Adotadas

- Conferência, pela equipe de manutenção, dos pontos de fixação hidráulica e tomadas de energia/disjuntores nos locais onde as bombas provisórias serão instaladas.
- Formalização do recebimento dos equipamentos com a verificação dos manuais em português e termos de garantia mínima de fábrica.
- Compartilhamento do catálogo e especificações dos equipamentos adquiridos junto ao **CIAP** no momento da vistoria técnica *in loco*, permitindo que estes 4 (quatro) equipamentos sejam reaproveitados futuramente no projeto definitivo como bombas de redundância, reserva técnica ou contingência.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A contratação gera impacto ambiental positivo imediato ao cessar a estagnação de esgoto e efluentes contaminados no solo e subsolo do complexo administrativo. Como medida de mitigação ambiental durante o descarte dos efluentes bombeados, os pontos de recalque devem descarregar nas tubulações interligadas à rede pública coletora, evitando o direcionamento de águas contaminadas por esgoto diretamente nas sarjetas de águas pluviais puras.

15.2. Sustentabilidade, Ciclo de Vida e Destinação de Materiais Inservíveis via CMEX: Em estrita observância às diretrizes de sustentabilidade ambiental e governança patrimonial, o ciclo de vida estimado para os equipamentos desta contratação (motobombas submersíveis de drenagem e trituradoras) é projetado tecnicamente entre **5 e 10 anos**, condicionado ao regime de operação e à regularidade das manutenções preventivas de 1º escalão.

15.3. Ao final desse ciclo, restando os bens definitivamente exauridos ou inservíveis para as atividades de contingência do Complexo Administrativo, sua destinação final observará as seguintes etapas regulamentares no âmbito estadual:

- **Descontaminação e Triagem:** Os equipamentos serão limpos e descontaminados biologicamente pela equipe de manutenção predial, separando-se os componentes metálicos (ferro fundido e aço inox) dos eletroeletrônicos (cabos e estatores) para destinação ambientalmente adequada.
- **Atuação do CMEX e NADMEI:** O processo de desfazimento e arrolamento dos materiais inservíveis será submetido à orientação do **Centro de Material Excedente (CMEX)**, integrante da estrutura do **Fundo Social de São Paulo**, órgão responsável por coordenar a destinação de materiais excedentes ou inservíveis no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, nos termos do Decreto nº 50.179/1968 (alterado pelo Decreto nº 50.857/1968), bem como sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Destinação Final Regulamentar:** Conforme as diretrizes e manuais de procedimentos disponibilizados pelo CMEX para a gestão patrimonial, os bens poderão ser direcionados para análise de condições de uso, termos de doação a prefeituras e entidades sociais, ou inclusão em leilões oficiais de inservíveis promovidos pelo Fundo Social de São Paulo com apoio do **Núcleo de Armazenamento e Depósito de Materiais e Equipamentos Inservíveis (NADMEI)**, assegurando o cumprimento integral da legislação ambiental e de responsabilidade fiscal atinente à espécie.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade: Com base no diagnóstico situacional gravíssimo de insalubridade, riscos biológicos e ameaça iminente ao patrimônio público detalhados neste estudo, esta equipe técnica declara a **PLENA VIABILIDADE** da aquisição, de caráter inadiável e mitigatório.

16.2. A relevância estratégica transcende a mera reposição de insumos; configura-se como salvaguarda essencial para a continuidade ininterrupta dos serviços de todas as macro-unidades (DP, DF, DL, DPCDH, DS, DTIC, CIAF e CIAP).

16.3. Resta firmada a extrema justificativa para a inclusão extraordinária fora do PCA. A persistência da imprevisibilidade do cenário de infiltração, somada ao fracasso da contratação anterior (Dispensa nº 26/2026) sem a entrega do objeto, consolida a alta urgência e a necessidade de atuação prioritária.

16.4. A solução proposta mitiga o problema de forma célere, apresenta destacada economicidade e cumpre o dever primordial de preservação do interesse público.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SHIRLEI SALOMAO DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2026NE000

UG	180180 - DIRETORIA DE LOGISTICA - DL
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	

CNPJ/CPF/UG					
Credor					
Endereço					
Cidade		UF		CEP	

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
	18004					000.000.0100	

No Processo		Acordo			
Tipo de Empenho		Ref Dispensa			
Licitação		Modalidade			
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT000.	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td></td><td></td></tr></table>	Mês	Valor		
Mês	Valor				

Sequência		Item		Unid. Forn.	
Quantidade		Valor Unitário		Preço Total	
Descrição					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	
Local de Entrega	
Data de Entrega	

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	
--------------------------	--



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

- I** - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;
- II** - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III** - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- IV** - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

- I** - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1** - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2** - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3** - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4** - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1** - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2** - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1** - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2** - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV**MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026****PROCESSO SEI Nº 057.00399511/2026-41****OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) motobombas submersíveis de drenagem.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Motobomba Submersível de Drenagem (Subgrupo A): Potência de 1.0 CV (0,75 kW), tensão 220V Monofásica ou Trifásica, rotação nominal de 1.750 rpm, corrente de até 9 A, bocal de recalque de 2 polegadas, capacidade de passagem livre de sólidos de no mínimo 50 mm. Vazão máxima de 38,4 m³/h (em 4 mca) e mínima de 13,4 m³/h (em 8 mca). Equipada com rotor/propulsor com sistema hidráulico de geometria anti-entupimento (tipo non-clog, vortex, monocanal ou placa de corte /ranhuras de descarte), acionamento automático por boia integrada e cabo elétrico de fábrica com extensão mínima de 5 metros. Acompanha manual técnico em português contendo esquemas de ligação elétrica e curvas	610391	Unidade	02		

	hidráulicas. Referência comercial balizadora: ABS Sulzer Robusta 700M (ou equivalente técnico)					
2	Motobomba Submersível Trituradora de Esgoto (Subgrupo B): Potência de 2.0 CV (1,47 kW), tensão 220V (Monofásica ou Trifásica), vazão máxima de aproximadamente 31.000 L/h (31 m³ UASG 180180 2 de 12 2 /h), altura manométrica de no mínimo 15 mca, bocal de recalque de 2" BSP, rotor semiaberto. Equipada obrigatoriamente com mecanismo triturador/cortador integrado em Aço Inox capaz de fragmentar corpos sólidos e filamentosos em suspensão, acionamento automático por boia /sensor de nível e cabo de alimentação de fábrica com extensão mínima de 8 metros. Acompanha manual técnico em português contendo esquemas de ligação elétrica e curvas hidráulicas. Referência comercial balizadora: Eletroplas EGST-1500 (Monofásica 220V, ou equivalente técnico).	610390	Unidade	02		

DATA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CARIMBO PADRÃO DO CNPJ



Representante Legal

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

Nome:
RG:
CPF:
Cargo:

DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE:

Banco: Banco do Brasil
Agência:
Conta Corrente:

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº **039/2026**, Processo nº **057.00399511/2026-41**, DECLARO, sob as penas da Lei, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº **039/2026**, Processo nº **057.00399511/2026-41**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o fornecedor:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da [Constituição Federal](#);

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#);

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do [Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022](#), cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do [Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022](#), cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

e) tem ciência de que o descumprimento do [Decreto estadual nº 66.819/2022](#) ou do [Decreto estadual nº 67.409/2022](#) poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

f) se compromete a cumprir o disposto na [Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007](#), a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)